

**DECISÃO N. 033/2017**

Indicar em primeira instância a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 002/2015. Denunciante: XXXXXXXXXXXXXXXX. Denunciada: Técnica em Enfermagem XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX.

A Presidente em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Condutora do Voto Vencedor, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 311/2007, Cap. V, Art. 118º.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2º, inciso III, § a; Art. 110º a 122º.

**CONSIDERANDO** a infração ética da Técnica em Enfermagem XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nos artigos 6º, 8º e 108º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** a deliberação na 121ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada nos dias 8 e 9 de agosto de 2017, decidem:

**Art. 1º** Condenar a Técnica em Enfermagem XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob n. XXXXXX, por infração nos artigos 6º, 8º e 108º da Resolução Cofen n. 311/2007 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem).

**Art. 2º** Aplicar a penalidade de **Advertência Verbal**.

**Art. 3º** Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze)

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

dias, a contar da ciência da mesma, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

**Art. 4º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes interessadas.

**Art. 5º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de agosto de 2017.

Dra. Cacilda Rocha Hildebrand  
Presidente em Exercício  
Coren-MS n. 126158

Sra. Dayse Aparecida Clemente  
Conselheira Condutora do Voto Vencedor  
Coren-MS n. 11084